



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº	RUB

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 139/2019

PROJETO DE LEI Nº 1.013/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: EDNA MAHNIC

I – RELATÓRIO

Prezando pela brevidade, tenho como relatório aquele estampado pela Colenda Comissão de Justiça e Redação em seu parecer de fls. 020/024, como se aqui estivesse fazendo parte.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Neste aspecto obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Importante frisar que, segundo o art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá anexar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I – Educação;

II – Instrução;

III - Saúde Pública;

IV - Assistência Social;

V - Promoção Social;

VI – Cultura;

VII – Turismo;

VIII – Esporte e Lazer

IX - Instrução e Educação Pública e Particular;

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

No campo do mérito, constata-se ser um Projeto de Lei que visa criar O Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, de modo a zelar pelos munícipes que alcançaram a terceira idade e se encaixem nos quadrantes da proposição em análise.

O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa Idosa no Município. O Fundo Municipal do Idoso ter por finalidade:

- O custeio de despesas com programas, ações e serviços destinados ao atendimento da pessoa idosa, visando assegurar os seus direitos fundamentais e criar condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

-A realização de campanhas, pesquisas e estudos da situação da pessoa idosa no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUE

-O desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas fins e na prestação de serviços a pessoas idosas;

-O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de festão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

-Possibilitar a construção, reforma e ampliação, e a aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços e ações voltadas ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena.

Portanto, do ponto de vista inerente ao campo de atuação deste órgão temático, não adiciona-se nenhuma observação ou sugestão a ser implementada ao Projeto, a não ser o competente parecer opinativo por seu regimental andamento e promulgação.

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões que maculam o prosseguimento do Projeto de Lei.

Destarte, o parecer é pelo provimento da proposição em tela, sem nenhuma emenda e/ou diligência de iniciativa desta Comissão.

Ex positis, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, opinando para que seja APROVADO pelo Soberano Plenário.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional, além de tracejar linhas que prestigiam a promoção do bem-estar e proteção social dos munícipes de Primavera do Leste/MT

IV – VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	
Nº	RUP

A Excelentíssima Senhora Vereadora **EDNA MAHNIC** (Presidente):
Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2020.

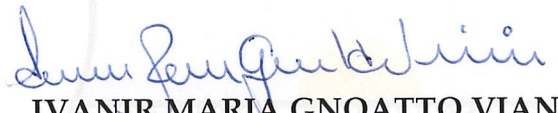

EDNA MAHNIC – Relatora.

V – VOTO

A Exmo(a) Sr.^a Ver.^a **IVANIR MARIA GNOATTO VIANA**
(membro): Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2020.

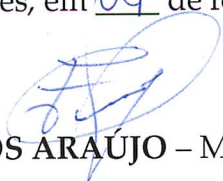

IVANIR MARIA GNOATTO VIANA – Membro.

VI – VOTO

O Exmo. Sr. Ver. **CARLOS ARAÚJO** (Membro): Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2020.


CARLOS ARAÚJO – Membro.